CONTRATO Nº 010/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARTUCHO ORIGINAL HP LASER JET PRO MFP 4103FDW E MESA DE SOM QX2222 USB BEHRINGER QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI E 51.426.821 FRANCISCO FELIX DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS,** Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.024.390.0001-00, localizada na Rua Ursulino Coimbra, nº 926, Bairro Centro, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000, por seu representante legal ANTÔNIA ANA CAMPELO DE ARAUJO, brasileira, casada, portador do RG de nº 1.228.906 SSP/PI e inscrito no CPF/MF de nº 444.321.353-87, residente e domiciliado no Povoado Malhada Vermelha, Zona Rural, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000.

CONTRATADA: **X 51.426.821 FRANCISCO FELIX DOS SANTOS,** inscrita no CNPJ nº 51.426.821/0001-25, com sede na Rua Sotero Vaz da Silveira, n° 2748, bairro Real Copagri, Município de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.006-195, representada neste ato pelo(a) Sr(a). FRANCISCO FELIX DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador do RG de nº 2.745.996 SSP/PI e inscrito no CPF/MF de nº 042.938.653-22, residente e domiciliado na Rua Sotero Vaz da Silveira, n° 2748, bairro Real Copagri, Município de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.006-195.

Francisco Felix Dos Santos

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de aquisição de produtos, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 009/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para aquisição de cartucho original hp laser jet pro mfp 4103fdw e mesa de som qx2222 usb behringer, para Câmara Municipal de Francinópolis – PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 009/2025.

1.2. As especificações dos produtos, estão detalhadas abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**CARTUCHO ORIGINAL HP LASER JET PRO MFP 4103FDW**	10	R$ 627,00	R$ 6270,00
02	**MESA DE SOM QX2222 USB BEHRINGER**	01	R$ 6.597,00	R$ 6.597,00
TOTAL				R$ 12.867,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 009/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

Francisco Feliv Dos Santos

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da Contratante, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 12.867,00 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. O pagamento será efetuado após a CONTRATADA fornecer os produtos solicitados pela CONTRATANTE e emitir a nota fiscal.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 a 150 da Lei 14.133/2021.

5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

Francisco Felix Dos Santos

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:
01-PODER LEGISLATIVO
010.100 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.52.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANTE
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 A entrega do objeto será realizada na sede da Câmara Municipal de Francinópolis-PI, Rua Ursulino Coimbra, n° 926, Centro, conforme a necessidade, das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta, ou de acordo com a conveniência da Câmara, contados a partir do envio, pela Câmara à Contratada, da Ordem de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do contrato devidamente assinado.

7.2 O objeto caso em desacordo com a Proposta da Contratada, serão rejeitados pela Câmara, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação pela Contratante.

7.3 Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a)Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

b)Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto, para que seja substituído ou corrigido;

Francisco Felix Dos Santos

c)Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

d)Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

e)A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

f)Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento dos produtos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a)A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste contrato;

b)Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

c)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d)Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e)Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, exigindo-se do referido preposto idoneidade;

f)Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento dos produtos;

Francisco Felix Dos Santos

g)Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

h)Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes necessários à execução do objeto do contrato, sujeitando a contratada as sanções, em caso de descumprimento.

i)Entregar o objeto constante no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

j)Providenciar, em prazo hábil, correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

k)Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

11.1 O contrato terá prazo de vigência de 01 (um) mês, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de execução do objeto deste contrato será de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Francisco Feliv Dos Santos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

Francisco Felix Dos Santos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não se admite a subcontratação, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

14.2. Não haverá exigência de garantia de execução da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação n.º 009/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ANTONIA ANA CAMPELO DE ARAUJO:44432135387

Assinado de forma digital por ANTONIA ANA CAMPELO DE ARAUJO:44432135387
Dados: 2025.11.25 11:42:32 -03'00'

Francinópolis – PI, 25 de novembro de 2025.

Francisco Felix Dos Santos

ANTONIA ANA CAMPELO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CONTRATANTE

FRANCISCO FELIX DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: